



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1694

PROJETO DE LEI Nº 23/87

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social, arcando a Secretaria com a importância de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

Artigo 2º) - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º) - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e/ou retificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

- PROJETO DE LEI Nº 23/87

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1987

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social".....

A Comissão Presidencial, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1987

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Presidente

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social, arcando a Secretaria com a importância de até - Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

Artigo 2º)- Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas - compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º)- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e/ou retificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 1.987.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1987

Presidente

FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1987

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de passar às mãos dos nobres edis, para que seja apreciado por essa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, objetivando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social.

Referida propositura proporciona maior abrangência nas relações de Convênio mantido pela Prefeitura e a Secretaria de Estado da Promoção Social, para os fins acima colimados.

Dispensável, no caso, argumentar as vantagens de tal projeto, uma vez que, não só por sua finalidade, mas também pelo fato de que recursos virão gratuitamente, essas vantagens são notórias e palpáveis.

Por tais razões, encarecemos para apreciação da matéria, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, JUL, 27, 87



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
T

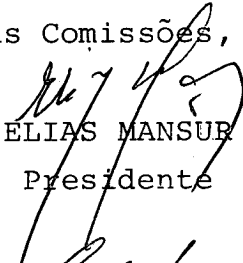
PARECER


Nº

Ao Projeto de Lei nº 23/87

Examinando o Projeto de Lei nº 23/87 de autoria do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social, com o recebimento da quantia de CZ\$ 3.000.000,00, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/Agosto/1987.


ELIAS MANSUR
Presidente


CELSO SINOTTI

Relator


BENEDICTO GERALDO LEBEUS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 23/87

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 23/87 de autoria do Executivo Municipal, que visa celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social, com o recebimento da quantia de CZ\$... 3.000.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/Agosto/1987.


JOSE CARLOS MACINI

Presidente


GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

Relator


ORLANDO PION

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.792/87 -

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção de Creches Municipais e Núcleos de Promoção Social, arcando a Secretaria com a importância de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

Artigo 2º)- Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º)- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e/ou retificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de agosto de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-